



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

EDITAL Nº 001/2017 DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA

PARTE A - PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS) – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE (CUCA)

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 01/2017

IV. Portaria de abertura/DOE:

nº 764/2017

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de oficinas de formação artística em suas diversas linguagens (artes visuais, dança, música e teatro), em ações promovidas ou mediadas pela UEFS através do CUCA, em Feira de Santana e nos espaços e/ou ações institucionais da Universidade.

Família: 02.34

Código: Conforme Tabela Anexo VI

VI. Processo administrativo nº: 00005504/2017

VII. Pressupostos para participação:

- Serão admitidas a participar deste credenciamento pessoas físicas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB;
- Possuir competência e experiência artística e/ou de ensino comprovada na área de atuação pretendida, referendada por comitê verificador do CUCA ou ter aí prestado serviço, via credenciamento anterior, com desempenho satisfatório;
- Possuir disponibilidade de pelo menos 04 horas semanais para desenvolvimento das atividades como prestador de serviço, de acordo com os horários definidos pelo CUCA;
- Possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, ou ser legalmente emancipado, no caso dos menores a partir de 16 anos.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento): Carga horária.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

IX. Prazo do credenciamento:

O prazo de vigência do credenciamento é de 2 (dois) anos, a contar da publicação da Portaria nº 764/2017, a que se refere o item IV, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 13/06/2017, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: Centro Universitário de Cultura e Arte - Rua Conselheiro Franco nº 66 Centro, Feira de Santana - BA. CEP 44002-128

Data: A partir de 14/06/2017 Horário: 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 h

Parágrafo único. A documentação poderá também ser enviada, via postal, para o mencionado endereço, mediante aviso de recebimento, em correspondência registrada. Neste caso os documentos devem estar autenticados em cartório.

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Destinação de Recursos	Projeto/atividade	Elemento de despesa
11.303	0.114.000000, 0.213.000000	7869	3.3.90.36

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os seguintes documentos:

- Requerimento de credenciamento devidamente preenchido (conforme Anexo II), disponível na página do CUCA (www.cuca.uefs.br);
- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Carteira de identidade ou documento equivalente, com foto;
- Comprovante de residência;
- Atestado de Habilidade Técnica, emitido por comitê verificador do CUCA, que comprove aptidão para o desempenho de atividade como formador/capacitador artístico-cultural na área técnica pleiteada, podendo este atestado ser substituído, caso o interessado já tenha atuado no CUCA, por documento de comprovação de desempenho satisfatório emitido pela UEFS, através do CUCA, com especificação das áreas técnicas em que o proponente tenha efetivamente prestado serviço em credenciamento anterior;
- Declaração de ciência das condições e termo de submissão, conforme Anexo IV;
- Escritura Pública (item exclusivo para os candidatos emancipados a partir de 16 anos).

Parágrafo único. O candidato que realizar sua inscrição presencialmente deverá apresentar os originais e cópias dos documentos sendo conferidos e autenticados por funcionário do CUCA.

XIII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Servidores responsáveis: Aldo José Morais Silva, Isa Mota Sousa, Valéria da Silva Oliveira e Oliveira
Portaria 1.719/2015, DOE 10/10/2015.

Endereço: Centro Universitário de Cultura e Arte - Rua Conselheiro Franco nº 66 Centro, Feira de Santana - BA. CEP 44002-128 - Comissão Permanente de Credenciamento do CUCA

e-mail: cuca@uefs.br

Horário: 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 h

Tel.: (75) 3221-9611 / 3221-9766



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

XIV. Âmbito geográfico deste credenciamento:

Feira de Santana e demais espaços em que ocorram ações institucionais da UEFS promovidas ou mediadas pelo Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA).

XV. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Conforme a Portaria a que se refere o item IV.

XVI. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Processo Administrativo 00007050/2017.

XVII. Índice de apêndices:

SEÇÕES:

SEÇÃO A - PREÂMBULO

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS:

I. Disposições gerais

II. Requerimento de credenciamento para prestação de serviços

III. Termo de adesão ao credenciamento

IV. Declaração de ciência das condições e termo de submissão

V. Valores de remuneração

VI. Quadro de áreas técnicas de formação artística no CUCA para credenciamento



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Redeenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Redeenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO REGULAMENTO

Credenciamento número	01/2017
-----------------------	---------

1. Prestação de serviços de oficinas de formação artística em suas diversas linguagens (artes visuais, dança, música e teatro), em ações promovidas ou mediadas pelo Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA), em Feira de Santana e nos espaços e/ou ações institucionais da UEFS.
2. Especificações adicionais: Quadro de áreas técnicas para prestação de serviço constante no Anexo VI.
3. Portaria de abertura nº 764/2017, DOE de 13/06/2017.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.8 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.9 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convocados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.10 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.11 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

1.12 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.13 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.14 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, bem como os contatos devidamente atualizados.

1.15 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

2.2 As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do requerimento, podendo credenciar-se em mais de uma área técnica, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato do requerimento.

2.3 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital.

2.4 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento, em correspondência registrada.

2.4.1 Os documentos encaminhados por via postal devem estar autenticados em cartório.

2.5. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste cadastro.

2.5.1 Os proponentes que não estiverem inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, deverão dirigir-se aos postos destinados para esse fim pelo órgão central de registro cadastral.

2.6 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

2.6.1 A comunicação para complementação de documentação ocorrerá através do e-mail indicado no requerimento de inscrição.

2.7 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.8 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.9 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.10 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Jurídica da UEFS.

3.6 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4. TERMO DE ADESÃO

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observada a técnica a ser empregada e o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 A pessoa credenciada poderá ser convocada a prestar serviço atuando em mais de uma área/oficina/turma, observada a compatibilidade de horários.

5.5 Poderão ser sorteados mais de um prestador de serviço para atuar em uma mesma área técnica quando a incompatibilidade de horários inviabilizar o atendimento da demanda por um único credenciado ou quando o acúmulo de turmas for julgado comprometedor da qualidade didática do serviço prestado.

5.6 Nos casos em que um dado prestador de serviço desistir ou ficar impedido de desenvolver sua atividade, outro prestador será convocado por sorteio para complementar a atividade em questão. Neste caso, se a carga horária da atividade a ser complementada for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total, ao término da atividade observar-se-á o princípio da rotatividade entre os prestadores de serviço. Nos casos em que a carga horária for inferior a 80% (oitenta por cento) do total, o prestador de serviço fará a complementação da atividade sem prejuízo de sua contratação, no período letivo seguinte, para realização de 100% (cem por cento) da carga horária das atividades do novo período.

5.7 No caso da falta de confirmação de disponibilidade, ou de indicação de indisponibilidade, será realizado novo sorteio entre os integrantes da lista de credenciados.

5.7.1 Nos casos de indicação de indisponibilidade devidamente e tempestivamente formalizados, o credenciado poderá permanecer disponível para o sorteio subsequente, mediante avaliação da Comissão de Credenciamento.

5.9 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.10 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.11 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços - APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada a cada mês, com base nos valores definidos no Anexo V deste Edital de credenciamento, de acordo com o cronograma da atividade realizada.

7.2 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 da Lei estadual 9.433/05, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05, com possibilidade de descredenciamento.

9.2.1 Admitir-se-á a manutenção do credenciamento, nos casos citados no item 9.2, quando devidamente justificados, por escrito, e submetidos à análise da Comissão de Credenciamento, que exalará parecer sobre a pertinência da justificativa.

9.2.2 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.4 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.5 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.6 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.7 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O contratante procederá, à seu critério e a qualquer tempo, avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.2.1 Os serviços sobre os quais se fará a avaliação compreendem as seguintes atividades:

- a) Planejar, desenvolver e avaliar as atividades artísticas e/ou pedagógicas indicadas no plano de trabalho do setor;
- b) Participar de reuniões com a coordenação setorial do CUCA à qual estiver vinculada a oficina;
- c) Elaborar relatório de atividades das oficinas ao final de cada período letivo;
- d) Manter atualizados registros de frequência, conteúdo ou outros mecanismos de registro das atividades e participação na oficina, demandadas pelas coordenações setoriais;
- e) Executar outras tarefas correlatas, conforme as necessidades, em projetos e ações institucionais do CUCA.

10.3 A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pelas Coordenações setoriais do CUCA e submetidas à Comissão Permanente de Credenciamento do CUCA, bem como eventuais denúncias advindas do controle social sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

10.4 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) atender ao disposto no item 10.2.1;
- b) pontualidade e assiduidade na execução do serviço;
- c) qualidade do serviço prestado;
- d) urbanidade na relação com os prepostos da UEFS e com os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- e) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Adesão;
- f) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- g) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

10.5 O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços variará de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 70% (setenta por cento).

10.6 Verificado o desempenho insatisfatório, abaixo de 70%, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.7 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato, descredenciamento e aplicação das penalidades legais.

11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato, salvo a situação a que se refere o item 9.2.1, implicará o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, salvo a situação a que se refere o item 9.2.1, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Redevidenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Redevidenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

12.1 A UEFS poderá revogar ou anular o presente Regulamento, na forma do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade no processo de credenciamento, na prestação dos serviços e/ou nos pagamentos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar as condições de habilitação ao credenciamento.

14.1.1 Os anexos II e VI deste edital poderão ter seu teor modificado, a qualquer tempo, ser revistos, atualizados e aprimorados, considerando a necessidade de adequação das demandas ao programa de oficinas da UEFS/CUCA, bem como o interesse público e a melhor gestão administrativa, sem prejuízo dos credenciados em qualquer etapa.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de credenciamento, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Credenciamento nº	01/2017
-------------------	---------

Nome (pessoa física):			
RG:		CPF:	
ENDEREÇO:			
(Rua, Avenida, nº e complemento)			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	
E-mail			
CONTA BANCÁRIA: (Banco / Agência / Conta corrente).			

A pessoa proponente, acima identificada, requer, através do presente documento, o seu credenciamento conforme Edital 01/2017 de Credenciamento para prestação de serviço no CUCA, declarando, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso(a), nem declarado(a) inidôneo(a) para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital de credenciamento;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a sua habilidade profissional e experiência adequadas à prestação dos serviços conforme exigido;
- Que os meios de contato informado são todos válidos e atualizados e que informará sobre qualquer alteração destes, disponibilizado novos, quando for o caso.
- Realizará todas as atividades relacionadas à área técnica em que se propõe a atuar;

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de credenciamento, pede deferimento,

Feira de Santana, ____/____/____

Nome e assinatura do proponente

Protocolo de Requerimento de Credenciamento para prestação de serviços de formação artística no CUCA	
Nome do requisitante	Local: Feira de Santana, Data do recebimento: ____/____/____
Nome do funcionário(a) responsável pelo recebimento	_____ Assinatura do(a) funcionário



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento número 01/2017	Termo de Adesão nº ____/____
---	---------------------------------

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS), ATRAVÉS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE (CUCA), E

_____.

O **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS)**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA), neste ato representado pelo Sr. Evandro do Nascimento Silva, reitor da Universidade, inscrita no CNPJ n.º 14.045.546/0001-73, situada à Avenida Transnordestina s/n, Bairro Novo Horizonte, Feira de Santana, Bahia, doravante denominada **UEFS**, e _____, CPF nº _____, residente à _____, credenciado(a) por ato publicado no DOE de ____/____/____, processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº 01/2017, doravante denominada apenas **CREENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da **CREENCIADA** ao sistema de credenciamento de interessados para a prestação de serviços nas áreas técnicas abaixo relacionadas, para fins de atividades de formação artística em suas diversas linguagens, em ações promovidas ou mediadas pelo Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA), em Feira de Santana e nos espaços e/ou ações institucionais da UEFS, de acordo com as especificações constantes da Portaria nº 764, publicada no DOE de 13/06/2017 e do edital de credenciamento 01/2017 e respectivos anexos.

Linguagem	Área Técnica	Código do item

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 02 (dois) anos, a contar da publicação da Portaria nº 764/2017, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de 13/06/2017, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela Portaria da Reitoria UEFS 061/2014, publicada no DOE de 16/01/2014, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com encargos previdenciários, transporte de qualquer natureza, impostos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º A prestação de serviço será paga de acordo com a carga horária efetivamente executada a cada mês, com base nos valores definidos, de acordo com o cronograma da atividade realizada.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

O reajustamento de preços somente será feito com a publicação de nova Portaria, pela UEFS, com essa finalidade.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Redeenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Redeenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

§1º Os valores de remuneração constantes na nova portaria serão aplicados à prestação de serviço no mês subsequente à publicação desta.

§2º Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento será observada a portaria vigente, emitida pela UEFS, com a fixação dos valores de remuneração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à UEFS e/ou a terceiros;
- c) comunicar à UEFS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- e) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- f) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.
- g) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela UEFS;
- h) apresentar à UEFS, para efeito de pagamento, as notas fiscais sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com identificação do mês de referência da prestação do serviço;
- i) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de carga horária.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05, com possibilidade de descredenciamento.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

§8º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§10 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§11 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§12 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, salvo na situação prevista no item 9.2.1 do edital de credenciamento, o que poderá ocorrer ainda:

- a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, salvo a situação a que se



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

refere o item 9.2.1 do edital de credenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria nº 764, publicada no DOE de 13/06/2017, do edital de credenciamento 01/2017 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Feira de Santana, _____ de _____ de 20 _____.

CONTRATANTE

CRENCIADA

Testemunha

Testemunha



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Redevidenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Redevidenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E TERMO DE SUBMISSÃO

Eu, _____,
candidato(a) à prestador(a) de serviço nas oficinas artísticas, em ações promovidas ou mediadas pela UEFS através do CUCA, em Feira de Santana e nos espaços e/ou ações institucionais da Universidade, através de credenciamento, declaro que não possui vínculo empregatício no setor público nas esferas municipal, estadual ou federal, e que tenho disponibilidade de pelo menos 04 (quatro) horas semanais para atuar, em conformidade com as atividades do CUCA. Declaro ainda estar ciente de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Feira de Santana, _____ de _____ de _____

Assinatura



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Redeenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Redeenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

ANEXO V

VALORES DE REMUNERAÇÃO

O valor estabelecido para remuneração das atividades de formação artística nas oficinas é de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora-aula, em conformidade com a Portaria Reitoria UEFS nº 061/2014, publicada no DOE de 16/01/2014;

O valor bruto da remuneração poderá compreender um acréscimo de um percentual de 15%, a título de planejamento (incluindo reuniões), elaboração e apresentação de resultados, sobre sua carga horária básica, quando for o caso, conforme previsto no art. 2º da dita Portaria UEFS nº 061/2014, totalizando, nestas condições, o valor de R\$ **41,40** (quarenta e um reais e quarenta centavos) por hora-aula.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

ANEXO VI

QUADRO DE ÁREAS TÉCNICAS DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA NO CUCA PARA CREDENCIAMENTO

Área: Artes Visuais

Código Item	Descrição do item
02.34.11.00074803-0	Oficinas de formação artística em pintura para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074806-4	Oficinas de formação artística em desenho para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074807-2	Oficinas de formação artística em grafite para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074810-2	Oficinas de formação artística em arte para criança para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074814-5	Oficinas de formação artística em mosaico para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074816-1	Oficinas de formação artística em cerâmica para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074818-8	Oficinas de formação artística em fotografia para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074821-8	Oficinas de formação artística em produção em vídeo para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074891-9	Oficinas de formação artística em desenho digital para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074825-0	Oficinas de formação artística em comunicação visual para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074827-7	Oficinas de formação artística em artesanato para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074829-3	Oficinas de formação artística em iluminação cênica para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074831-5	Oficinas de formação artística em elementos de moda e estilo para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074834-0	Oficinas de formação artística em noções de desenho técnico para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento

Área: Dança e Atividades Corporais

Código Item	Descrição do item
02.34.11.00074784-0	Oficinas de formação artística em ballet para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074785-8	Oficinas de formação artística em dança de salão para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074786-6	Oficinas de formação artística em dança do ventre para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074787-4	Oficinas de formação artística em dança tribal para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074788-2	Oficinas de formação artística em jazz para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074780-7	Oficinas de atividade corporal com karatê para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074782-3	Oficinas de atividade corporal com yoga para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

Área: Música

Código Item	Descrição do item
02.34.11.00074799-8	Oficinas de formação musical em canto coletivo para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074808-0	Oficinas de formação musical em composição e apreciação musical para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074783-1	Oficinas de construção de instrumentos musicais alternativos para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074779-3	Oficinas de ensino de música na escola para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074817-0	Oficinas de formação musical em leitura musical e harmonia para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074823-4	Oficinas de formação musical em regência para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074833-1	Oficinas de formação musical em técnica vocal para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074843-9	Oficinas de musicalização infantil através do instrumento (teclas) para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074824-2	Oficinas de musicalização infantil através do instrumento (violão) para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074805-6	Oficinas de musicalização infantil através do instrumento (violino) para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074795-5	Oficinas de formação musical em acordeom para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074797-1	Oficinas de formação musical em bateria para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074801-3	Oficinas de formação musical em cavaquinho para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074804-8	Oficinas de formação musical em clarineta para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074802-1	Oficinas de formação musical em clarineta em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074809-9	Oficinas de formação musical em contrabaixo elétrico para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074811-0	Oficinas de formação musical em flauta doce para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074813-7	Oficinas de formação musical em flauta transversal para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074812-9	Oficinas de formação musical em flauta transversal em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074815-3	Oficinas de formação musical em guitarra elétrica para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074819-6	Oficinas de formação musical em percussão para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074822-6	Oficinas de formação musical em piano para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074820-0	Oficinas de formação musical em piano em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074830-7	Oficinas de formação musical em saxofone para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074828-5	Oficinas de formação musical em saxofone em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento

Continua



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

02.34.11.00074832-3	Oficinas de formação musical em teclado para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074978-8	Oficinas de formação musical em trompete para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074977-0	Oficinas de formação musical em trompete em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074976-1	Oficinas de formação musical em trombone para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074975-3	Oficinas de formação musical em trombone em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074835-8	Oficinas de formação musical em violão popular por cifra para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074838-2	Oficinas de formação musical em violão por partitura para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074836-6	Oficinas de formação musical em violão por partitura em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074840-4	Oficinas de formação musical em violino para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074839-0	Oficinas de formação musical em violino em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074842-0	Oficinas de formação musical em violoncelo para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074841-2	Oficinas de formação musical em violoncelo em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074792-0	Oficinas de formação musical através da prática de conjunto com instrumentos de sopro para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074789-0	Oficinas de formação musical através da prática de conjunto com cordas friccionadas para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074790-4	Oficinas de formação musical através da prática de conjunto com cordas percutidas para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074794-7	Oficinas de formação musical através da prática de conjunto com percussão para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074791-2	Oficinas de formação musical através da prática de conjunto com flauta doce para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento

Área: Teatro

Código Item	Descrição do item
02.34.11.00074793-9	Oficinas de formação artística em teatro infantil para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074796-3	Oficinas de formação artística em teatro adolescente para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074798-0	Oficinas de formação artística em teatro adulto para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.00074800-5	Oficinas de formação artística em técnicas de teatro em nível de aprofundamento para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento